

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI № 017, DE 29 DE MAIO DE 2019



Altera a Lei nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de	225.000,00
Minas – CISLAGOS	57
Associação dos Municípios da Micro Região da	69.300,00
Baixa Mogiana – AMOG	
EMATER	86.676,00
Associação Montebelense dos Amigos de Rua	48.000,00
– AMAR	~
Rede de Urgência e Emergência – SAMU	53.865,69
Associação Mineira dos Municípios – AMM	9.500,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana -	10.000,00
CIMOG	**
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Cultura	62.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Administração	14.140,00
Convênio SEBRAE	40.000,00

Jag.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.668.376/0001-34

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Belo, 29 de maio de 2019

Valdevino de Souza Prefeito

APROVACIO LIMICO (OR V des)

A MATERIA LO SOLO de JOSE Nº O(4)

SALA DAS JOSE CO 2019

APROVADO EM: Unité TURNO
POR WADINIGOU (OBVOTO)
A REDAÇÃO DO PROJETO de UE
NO 12/20/9
SALA DE SESSÕES OG 1 06 120/9

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que altera a Lei nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Projeto se faz necessário para viabilizar a transferência do recurso para a entidade beneficiária, cujo projeto só foi apresentado à administração nesta data, necessitando sua inclusão na referida Lei.

Colocando-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos, agradecemos.

Atenciosamente,

Valdevino de Souza

Prefeito